



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

REF: Contratação de Empresa na Prestação de Serviços com mão de obra de Apoio uniformizada para a Organização e Apoio Logístico na Execução das medidas preventivas no combate ao Covid-19 nos mercados municipais nas realizações das feiras do município, conforme especificações contidas neste documento.

O momento vivido no Brasil e no mundo tem sido um grande desafio ao sistema de saúde pública. O advento do vírus SARS-CoV-2 pegou a todos sem uma estrutura adequada para enfrentá-lo, fazendo com que o sistema de saúde agisse de forma emergencial/urgente em seu combate.

A referida contratação foi respaldada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021.

“Art. 3º Nos processos de Dispensa de licitação decorrentes do disposto no inciso I do Caput do art. 2º, presumem-se comprovadas as: (Redação dada pela MP nº 1.047, de 2021)

“I – ocorrência de situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de covid-19;

“II – necessidade de pronto atendimento à situação de emergência de que trata o inciso I;

“III – existência de risco à segurança de pessoas, ...

Malhador não traz uma realidade diferente diante do caos criado pela pandemia e o avanço do vírus em Sergipe e no Brasil, inclusive sendo editado pelo o Governo do Estado de Sergipe o Decreto de nº 40.798 de 25 de março de 2021, o qual reconhece o estado de calamidade pública em todo território sergipano. Como segue:

“Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública, em todo o território sergipano, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 04 de abril de 2021, tomando-se por base as informações contidas no Formulário de Informações de Desastres - FIDE, e demais documentos anexados a este Decreto, em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MDR nº 036, de 04 de dezembro de 2020.”

O que levou, também, o Município de Malhador/SE editar o Decreto de nº 064/2021, reconhecendo o momento crítico e as medidas a serem tomadas.

Por consequência, considerando o momento fragilizado o qual estamos vivenciando, o Município de Malhador/SE não pode deixar a população sem a devida assistência, sabendo e sendo importante frisar que, o mercado municipal é um ambiente de fluxo constante de pessoas existindo assim uma necessidade maior em controlar toda movimentação do ambiente, para que a problemática não se eleve a ponto de perdermos total controle e isso implique num crescimento ainda mais elevado de casos no município.

A Contratação aqui citada é de grande relevância para a comunidade, pois, existe a necessidade de manutenção de nossas feiras, tanto pelo fato da economia local, como da necessidade da população na aquisição dos produtos para consumo e do governo parte o dever em criar mecanismos que garantam a continuidade desses serviços.

E é preciso salientar que é dever constitucional garantir a saúde aos municípios, conforme crava a Constituição Federal, vejamos, inverbis:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Grifo Nosso)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (Grifo Nosso)

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; (Grifo Nosso)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sendo assim, necessário se faz contratar de forma emergencial uma empresa para prestação tais serviços.

A regra é licitar, contudo, existem situações que o legislador ressalvou casos em que se poderiam ser realizados processos sem a observância do processo licitatório, que seriam os casos de dispensa de licitação e inexigibilidade. No nosso caso, a contratação em tela estaria perfeitamente enquadrada no art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

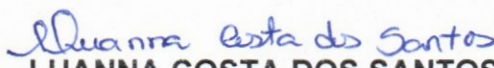
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(...)

Por fim, devidamente justificada a contratação, AUTORIZO a abertura de procedimento de contratação emergencial por **ATÉ 180 (cento e oitenta) dias**, inclusive determino que o Departamento de Compras consulte empresas para a observância do preço contratado, bem como elaboração de Projeto Básico.

A descrição do objeto segue em anexo.

Malhador/SE, 23 de abril de 2021.


LUANNA COSTA DOS SANTOS
Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE
Gestora



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

Descrição	Efetivo p/dia	Períodos	Preço Unitário p/homem	Valor Total p/dia	Valor Global
Prestação de Serviços com mão de obra de Apoio uniformizada para a Organização e Apoio Logístico na Execução das medidas preventivas no combate ao Covid-19 nos mercados municipais nas realizações das feiras do município	08 homens	03/05/2021 até 25/10/2021 Totalizando 26 dias 03,10,17,24 e 31/maio 07,14,21 e 28/junho 05,12,19 e 26 de julho 02,09,16,23 e 30 de agosto 06,13,20 e 27/setembro 04,11,18 e 25 de outubro.	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 52.000,00